26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
ISSN 2177-3688

GT 9 – Museu, Patrimônio e Informação

PATRIMÔNIO CULTURAL E LÍNGUAS INDÍGENAS NO NORTE DO BRASIL: ANÁLISE COMPARADA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E DO PARÁ NA DÉCADA INTERNACIONAL DAS LÍNGUAS INDÍGENAS (2022–2032)

CULTURAL HERITAGE AND INDIGENOUS LANGUAGES IN NORTHERN BRAZIL: *A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE STATES OF AMAZONAS AND PARÁ DURING THE INTERNATIONAL DECADE OF INDIGENOUS LANGUAGES (2022–2032)*

Thais Lima Trindade – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)
Joaquina Maria Batista de Oliveira – Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Guilhermina de Melo Terra – Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: A região Norte do Brasil abriga mais de 1,6 milhão de indígenas e uma ampla diversidade de línguas nativas, consideradas importantes expressões do patrimônio cultural imaterial. Neste contexto, o estudo analisa comparativamente como os estados do Amazonas e do Pará vêm institucionalizando políticas de valorização, preservação e proteção das línguas indígenas como patrimônio cultural, considerando as diretrizes da Década Internacional das Línguas Indígenas (2022–2032). A pesquisa possui caráter bibliográfico e documental, abordagem qualitativa e natureza descritiva, tendo sido realizada entre março e maio de 2026. O levantamento documental foi conduzido nos Diários Oficiais e sistemas legislativos de ambos os estados, e complementado por consultas a bases institucionais da FUNAI, do PHAN, da UNESCO. A revisão bibliográfica utilizou as bases BRAPCI e SciELO, a partir dos descritores “línguas indígenas”, “patrimônio cultural” e “patrimônio imaterial”. Os resultados demonstram que o Amazonas prioriza a transformação das línguas indígenas em patrimônio cultural reconhecido legalmente, enquanto o Pará concentra esforços na consolidação de políticas voltadas à educação intercultural indígena. Apesar das diferenças de enfoque, ambas as legislações convergem ao reconhecer a necessidade de ações permanentes de salvaguarda e valorização dessas línguas. Sob a perspectiva da Ciência da Informação, tais iniciativas contribuem para a manutenção de ecossistemas informacionais plurais e para a preservação

da diversidade cultural. Conclui-se que as legislações analisadas fortalecem o debate sobre patrimônio linguístico e reafirmam a importância das políticas públicas para a proteção das línguas indígenas como patrimônio vivo e fundamental à memória dos povos originários.
Palavras-chave: línguas indígenas; patrimônio cultural imaterial; patrimônio informacional; direitos informacionais.

Abstract: The Northern region of Brazil is home to over 1.6 million indigenous people and a wide diversity of native languages, considered important expressions of intangible cultural heritage. In this context, this study comparatively analyzes how the states of Amazonas and Pará have been institutionalizing policies for the appreciation, preservation, and protection of indigenous languages as cultural heritage, considering the guidelines of the International Decade of Indigenous Languages (2022–2032). The research is bibliographic and documentary in nature, with a qualitative approach and descriptive approach, and was conducted between March and May 2026. The documentary survey was conducted in the Official Gazettes and legislative systems of both states, and complemented by consultations with institutional databases of FUNAI, PHAN, and UNESCO. The bibliographic review used the BRAPCI and SciELO databases, based on the descriptors "indigenous languages," "cultural heritage," and "intangible heritage." The results demonstrate that Amazonas prioritizes the transformation of indigenous languages into legally recognized cultural heritage, while Pará focuses its efforts on consolidating policies aimed at intercultural indigenous education. Despite the differences in approach, both legislations converge in recognizing the need for permanent actions to safeguard and value these languages. From the perspective of Information Science, such initiatives contribute to the maintenance of plural informational ecosystems and to the preservation of cultural diversity. It is concluded that the analyzed legislations strengthen the debate on linguistic heritage and reaffirm the importance of public policies for the protection of indigenous languages as living and fundamental heritage for the memory of the original peoples.
Keywords: indigenous languages; intangible cultural heritage; informational heritage; information rights.

1 INTRODUÇÃO

A resistência dos povos indígenas se manifesta também na manutenção de suas línguas maternas. Afinal, como pode um povo manter sua ancestralidade, sua identidade sem falar a sua própria língua, pela obrigatoriedade de incorporar em seu cotidiano a língua do colonizador?

Segundo o IBGE (2025), o Brasil possui 1.694.836 indígenas, dos quais 753.780 vivem na região Norte. O Amazonas concentra 490.935 pessoas indígenas e figura entre as unidades da federação com maior diversidade linguística. O Censo Demográfico 2022 identificou 295 línguas indígenas faladas ou utilizadas nos domicílios por pessoas indígenas com dois anos ou mais de idade, sendo 77 registradas no Amazonas. Esses dados evidenciam a relevância das línguas indígenas para a preservação da memória, da identidade e dos saberes tradicionais dos povos originários (IBGE, 2025). A presença de diferentes povos e línguas contribui para a

pluralidade cultural brasileira e reforça a compreensão da diversidade linguística indígena como patrimônio cultural (Pereira, 2017).

Apesar de tal importância, devido aos processos de colonização, apagamento cultural e insuficiência de políticas públicas voltadas à preservação linguística, as línguas indígenas enfrentam ameaças históricas (Indigenous, 2024). Em resposta a esse cenário, documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996), passaram a defender direitos relacionados ao uso, ao ensino e à preservação das línguas maternas. De forma semelhante, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização das Nações Unidas (ONU) instituíram a Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032), visando promover ações de valorização, revitalização e proteção das línguas indígenas em âmbito mundial (UNESCO, 2019).

Nessa perspectiva, no Brasil, os estados do Amazonas e do Pará vêm se destacando, por meio do desenvolvimento de iniciativas voltadas à institucionalização de políticas linguísticas indígenas. Em 2023, o Amazonas sancionou a Lei Estadual n.º 6.303/2023, reconhecendo dezesseis línguas indígenas como patrimônio cultural imaterial e línguas oficiais do estado. Em 2025, o Pará avançou na construção da Política de Educação Escolar Indígena por meio do Projeto de Lei n.º 617/2025, aprovado recentemente como Lei Estadual n.º 11.455/2026.

Sob a perspectiva da Ciência da Informação (CI), as línguas indígenas são compreendidas como patrimônio informacional, pois constituem meios de produção, circulação e preservação de conhecimentos tradicionais. Assim, discutir direitos linguísticos implica também refletir sobre direitos informacionais, soberania cultural e autonomia dos povos indígenas na gestão de seus saberes e memórias.

Nessa perspectiva, o estudo foi estruturado a partir da questão-problema: como os estados do Amazonas e Pará vêm institucionalizando suas políticas de valorização, preservação e proteção das línguas indígenas, enquanto patrimônio cultural e direito informacional, como instruído no contexto da Década Internacional das Línguas Indígenas? Com o intuito de responder a tal questão, analisou-se, comparativamente, como os estados do Amazonas e do Pará vêm institucionalizando políticas de valorização, preservação e proteção das línguas indígenas como patrimônio cultural e direito informacional no contexto da Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032).

Para isso, utilizou-se a abordagem qualitativa e descritiva, subsidiada por meio das pesquisas documental e bibliográfica realizadas nos Diários Oficiais e nos sistemas legislativos dos dois estados e nos documentos publicados pela FUNAI, Iphan, UNESCO e ONU, bem como de publicações científicas localizadas nas bases de dados BRAPCI e SciELO, cujo período de coleta se referiu aos meses de março a maio de 2026.

Quanto à estrutura do manuscrito, além da introdução, o artigo é constituído por um referencial teórico, subdividido entre a discussão das línguas indígenas como patrimônio cultural e informacional e o contexto legislativo dos dois estados. Em seguida, tem-se os procedimentos metodológicos, seguidos dos resultados e considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996), elaborada em Barcelona com apoio da UNESCO, estabelece princípios voltados à proteção, promoção e uso das línguas, reconhecendo os direitos linguísticos como fundamentais nos âmbitos individual e coletivo.

O documento define comunidade linguística como um grupo social historicamente estabelecido em determinado território e unido por uma língua comum, assegurando direitos relacionados ao uso da língua, à preservação cultural, ao ensino na língua materna, à presença nos meios de comunicação e ao acesso a serviços culturais e institucionais. A declaração também enfatiza a importância da diversidade linguística, do acesso à educação na própria língua e da preservação dos patrimônios culturais das comunidades (Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, 1996).

No campo da CI, o direito informacional refere-se à garantia de acesso, produção, circulação e uso ético da informação, sendo essencial para a cidadania, inclusão social e preservação da memória cultural (Fachin; Araújo; Blattmann, 2015). Autores como Barreto (2002) e Gómez (2002) destacam que o acesso à informação envolve relações de poder, mediação, autonomia e participação social. Nesse sentido, os direitos linguísticos e informacionais estão diretamente relacionados, pois o acesso à informação somente se concretiza de forma efetiva quando ocorre em linguagem compreensível e culturalmente acessível às comunidades.

Nesse sentido, os direitos linguísticos e informacionais estão diretamente relacionados, pois o acesso à informação somente se concretiza de forma efetiva quando ocorre em linguagem compreensível e culturalmente acessível às comunidades. No caso dos

povos indígenas, a preservação das línguas e dos conhecimentos tradicionais enfrenta desafios ligados à oralidade, à documentação cultural, ao etnocentrismo e à limitada participação indígena na gestão de suas próprias memórias (Maimone; Matos, 2019).

Apesar disso, as tecnologias da informação e comunicação têm ampliado possibilidades de registro, preservação e compartilhamento de saberes tradicionais, fortalecendo a autonomia cultural e informacional dos povos indígenas. Assim, a CI possui papel estratégico na preservação do patrimônio cultural indígena, desde que desenvolva práticas éticas, participativas e não etnocêntricas, valorizando o protagonismo indígena na produção e gestão de suas informações e memórias.

2.1 LÍNGUAS INDÍGENAS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E INFORMACIONAL

Por meio da Constituição Federal (CF) os povos indígenas ganham o direito às suas línguas, culturas e formas próprias de organização social (Brasil, 1988). Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2018) reforçam a importância da educação bilíngue e intercultural nas comunidades indígenas, contribuindo para o reconhecimento das línguas indígenas como patrimônio cultural imaterial e como bens informacionais que necessitam de políticas de preservação, documentação e transmissão intergeracional.

Nas últimas duas décadas, houve mobilização de comunidades linguísticas, de pesquisadores e de gestores públicos, visando manter a preservação das línguas como temática ligada às políticas de cultura, com ênfase no denominado patrimônio cultural imaterial (Brasil, 1988). A partir desse movimento, tem-se a criação do Decreto 7.387/2010, que instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), com o objetivo de identificar, documentar, reconhecer e valorizar as línguas de identidade, de ação (uso cotidiano) e de memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (Brasil, 2010). Ressalta-se que tal ação se estende entre as comunidades e os entes federativos: União, Estados, Municípios e o Distrito Federal (Iphan, 2020).

Nesse contexto, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em parceria com o Ministério dos Povos Indígenas e o Grupo de Trabalho Nacional para as Línguas Indígenas, desenvolveu quatro cartilhas temáticas que abordam questões como a cooficialização de línguas indígenas, as línguas indígenas de sinais, o português indígena (Braslind) e a atuação do Grupo de Trabalho Nacional. Essas publicações apresentam caráter informativo e

educativo e foram criadas para ampliar a disseminação de conhecimentos sobre os direitos linguísticos dos povos indígenas e para a promoção de políticas públicas voltadas à salvaguarda e revitalização das línguas originárias do país (FUNAI, 2025).

Sabe-se que a interação linguística se dá, majoritariamente, em Língua Portuguesa, o que se torna um obstáculo para manter línguas indígenas em pleno uso. Ademais, o processo de escolarização, os meios de comunicação dominantes e as práticas políticas e religiosas se colocam como empecilhos que geram o abandono das línguas indígenas. Por conseguinte, o racismo estrutural e o preconceito, mantidos desde os processos colonialistas e vigentes ainda hoje, também são dificuldades para a preservação das línguas, como apontam os participantes (Iphan, 2020).

Dentre os fatores responsáveis pelo silenciamento das línguas indígenas, é valido pontuar:

> [...] a escolaridade de crianças e jovens indígenas que não leva em conta as peculiaridades culturais de cada povo e nem sempre se dá de maneira intercultural e bilíngue; a inexistência ou ineficiência de políticas linguísticas e culturais que valorizem e incentivem o uso das línguas maternas; pouca presença das línguas indígenas na internet e redes sociais, bem como nos meios de comunicação em geral; baixíssima produção escrita nas línguas indígenas; racismo e discriminação em relação aos indígenas; transmissão intergeracional prejudicada ou enfraquecida pela escolarização; impossibilidade do uso das línguas indígenas nos ambientes públicos, tornando o mesmo restrito aos domínios domésticos e familiares (Iphan, 2020).

Sem dúvida, o processo de Colonização dizimou não só a população indígena, mas também sua cultura, suas crenças e suas línguas. Para a CI e o Patrimônio Cultural, este contexto se volta à questão sobre a preservação dos saberes tradicionais, das memórias coletivas e do patrimônio linguístico indígena, compreendidos como elementos essenciais da diversidade cultural brasileira. Nesse contexto, espera-se não só a criação de legislações de proteção, mas também a efetivação de políticas públicas voltadas à salvaguarda das línguas e culturas indígenas, ou seja, políticas linguísticas.

Para isso, é necessário considerar a gestão da diversidade linguística em sociedades plurilíngues, a preservação e promoção do bilinguismo e do multilinguismo, bem como a proteção das línguas ameaçadas de extinção, pois, a implementação de políticas linguísticas exige compreensão aprofundada dos contextos socioculturais das comunidades envolvidas, uma vez que sociedade, cultura e língua se encontram profundamente imbricadas (Rabelo; Simas; Oliveira, 2024).

Para a CI e a Museologia, afirma-se que os estudos direcionados aos patrimônios indígenas vem sofrendo mudanças significativas. No contexto museal contemporâneo, quando se trata do patrimônio indígena, defende-se que as narrativas devem ser contadas a partir da visão dos povos originários, ou seja, dos verdadeiros donos do patrimônio. Não se aceita mais aos espaços museológicos o conceito eurocêntrico, com narrativas que deformam a história e a figura da população indígena. Ao se manterem eurocentrizados, Vieira Neto e Pereira (2025) afirmam que o ambiente museal continuará representando espaços de resistência. Todavia, a partir da centralidade dos indígenas na construção social dessa memória, tem-se o devido deslocamento do lugar de onde o discurso passa a ser construído.

O processo de musealização, no tocante do patrimônio indígena necessita ser estabelecido de modo a transmitir as decisões das próprias comunidades, pois tal patrimônio pertence a eles, assim, suas narrativas necessitam ser ouvidas. Isso desloca a visão de que a preservação da cultura material e imaterial dos povos originários cabe aos documentaristas e curadores que residem distantes da realidade local e que, durante o processo de salvaguarda não mantém na equipe os verdadeiros donos de tal riqueza, tornando-os apenas fontes de informação, sendo, portanto, necessário a requalificação documental e da colaboração com os povos indígenas na construção das informações sobre seus próprios patrimônios (Cury, 2017; 2021).

Cabe aos povos indígenas atuem como sujeitos das decisões sobre suas memórias e seus patrimônios, sobretudo, quando se trata do processo linguístico. Afirma-se isso, pois, diferentemente dos bens materiais, os quais mantém guarda no formato físico, a língua é estabelecida por meio de transmissão, cuja geração futura não garante sua conservação. Nessa perspectiva, a presença de indígenas na equipe responsável pelo processo de organização do patrimônio indígena, torna-se extremamente relevante, pois com vistas à conservação para gerações futuras, nada melhor que os donos do patrimônio para ditar como os registros necessitarão ser feitos, de que forma deverão ser feitos, com quais finalidades e condições de acesso.

Ao pensar as línguas indígenas como patrimônio vivo, Bottesi (2021) afirma que seu valor reside tanto para a geração atual, quanto para a geração futura. Por isso a importância de serem registradas ou inventariadas, no sentido de servirem como testemunhas para as relações sociais, territoriais e culturais. Posto isso, destaca-se que importância das políticas de salvaguarda linguística.

Corroborando com o exposto, Cury (2020) defende a ideia de que a curadoria indígena e os processos colaborativos em museus universitários devem ocorrer de forma participativa, trazendo para o centro da equipe os povos originários, por serem os maiores conhecedores e interessados em disseminar suas histórias e memórias. Isto implica frisar que, segundo a autora, tais povos não devem ser considerados apenas como fonte de informação.

Nessa perspectiva, afirma-se que o processo de salvaguarda das línguas indígenas necessita rever toda a tramitação de quem seleciona, de quem descreve, de quem interpreta e de quem torna acessível o patrimônio disponibilizado. As discussões contemporâneas da Museologia estão contribuindo para o fortalecimento dos questionados acerca das práticas que estão sendo construídas, de modo a evitar que a patrimonialização transforme conhecimentos vivos em registros desvinculados de seus contextos de produção.

2.2 CONTEXTO LEGISLATIVO DE POLÍTICAS INDÍGENAS: AMAZONAS E PARÁ

A Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu o período de 2022 a 2032 como a Década Internacional das Línguas Indígenas. Para isso, designou a UNESCO a agência líder para tal implementação, cuja iniciativa buscou mobilizar órgãos governamentais, povos indígenas, instituições e sociedade civil em torno da preservação, revitalização, promoção e fortalecimento das línguas indígenas (ONU, 2020).

Nesse contexto, o documento orientador da Década destaca a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de salvaguarda que valorizem as línguas em risco, reconhecendo-as como patrimônios culturais e instrumentos fundamentais para a manutenção da memória, da identidade e dos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas. Entre os aspectos enfatizados para a valorização das línguas ameaçadas de extinção, tem-se as seguintes medidas:

> [...] a importância para os povos indígenas de revitalizar, usar, desenvolver e transmitir às futuras gerações suas histórias, línguas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literatura,
> [...] as taxas de suicídio nas comunidades indígenas, em particular entre jovens e crianças indígenas, são significativamente mais altas do que na população em geral,
> [...] a importância de promover o respeito aos direitos das crianças indígenas, em particular a eliminação das piores formas de trabalho infantil, [...]
> [...] a importância do acesso à justiça na promoção e proteção dos direitos dos povos e indivíduos indígenas e a necessidade de examinar e considerar medidas para remover obstáculos à justiça, [...],
> [...] o empoderamento econômico, a inclusão e o desenvolvimento dos povos indígenas, inclusive por meio do estabelecimento de empresas de propriedade indígena, podem permitir que eles melhorem seu engajamento social, cultural, civil

> e político, conquistem maior independência econômica e construam comunidades mais sustentáveis e resilientes, [...] (UNESCO, 2019, não paginado).

Tais medidas compreendem que há uma discrepância nos indicadores social e econômicos dos povos indígenas que impedem o pleno acesso aos direitos de mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, tornando-se fundamental a junção entre governos dos países membros, com consulta aos povos indígenas, via seus representantes e instituições, para, assim, implementar medidas legislativas, políticas e administrativas voltadas à inserção desses povos aos diversos direitos, sobretudo no que concerne às práticas medicinais direcionadas a eles, além de contribuir com o despertar da consciencialização global da sociedade como um todo.

É notório que a legislação sobre povos indígenas é vasta, incluindo desde a CF de 1988 e tratados internacionais, até as legislações (leis, decretos e portarias específicas para direitos indígenas, meio ambiente, saúde, educação e proteção social), as quais se voltam tanto aos direitos da respectiva população, quanto à conscientização da sociedade, tais como: a Declaração ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas; a Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas; a Convenção do Patrimônio Mundial; a Convenção da Diversidade Biológica; a Convenção das Expressões Culturais; Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 169 e o Compêndio Legislativo sobre Políticas Indigenistas no Brasil (Pará, 2024).

Recentemente, o Amazonas fez o reconhecimento e proteção das línguas indígenas por meio da Lei nº 6.303/2023, que reconhece as línguas indígenas faladas no Amazonas como patrimônio cultural imaterial, incluindo línguas revitalizadas após a publicação. As línguas cooficiais, além do português, incluem Apurinã, Baniwa, Desána, Kanamari, Marubo, Matis, Matsés, Mawé, Múra, Nheengatu, Tariána, Tikuna, Tukano, Waiwái, Waimirí e Yanomami, visando garantir o uso público das línguas supracitadas, promover sua valorização, proteger a diversidade linguística, reconhecer a autonomia indígena e fortalecer as línguas em risco de desaparecimento (Amazonas, 2023).

A Lei Estadual que tornou oficial as 16 línguas indígenas foram sancionadas pelo governador do Amazonas, em exercício, Tadeu de Souza, em São Gabriel da Cachoeira, município mais indígena do Brasil, distante 852 quilômetros da capital Manaus. O evento foi considerado histórico, pois além da sanção da Lei de Cooficialização e da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas, tem-se o lançamento da primeira CF de 1988 traduzida para o Nheengatu (Amazonas, 2023).

O Pará também detém Legislações Estaduais que regulam a proteção. Têm-se normas que reconhecem e valorizam os povos indígenas em Belém, incluindo o Dia Municipal dos Povos Indígenas e ações de empoderamento. São as Leis Municipais nº 8.637/2008 - Dia dos Povos Indígenas (Belém, 2008) e nº 9.619/2020 - Semana de Valorização da Mulher Indígena (Belém, 2020). Tais normativas visam ao monitoramento legislativo e às ações de valorização cultural e social das comunidades indígenas locais.

Ademais, o Projeto de Lei nº 617/2025, que dispõe sobre a Política de Educação Escolar Indígena no Estado do Pará (tratando de políticas, estrutura, legislação e gestão da educação escolar indígena no estado) teve recentemente sua aprovação final como a Lei nº 11.455, de 11 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política de Educação Escolar Indígena do Estado do Pará; institui o Subsistema Estadual de Educação Escolar Indígena (SSEI) e cria o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena (CEEEI) (Pará, 2026).

Um ponto importante dessa Lei se volta para a autonomia das escolas indígenas na gestão pedagógica e financeira, bem como a oferta de ensino em modalidades de educação modular e presencial, com prioridade para a presencialidade (Pará, 2026).

A dimensão pedagógica e curricular deve formular projetos político-pedagógicos baseados na cultura indígena, apresentar um currículo sociocultural e político, valorizando identidades indígenas, criar avaliação própria, considerando aspectos culturais e sociais, reconhecimento o saber tradicional e notório indígena na formação de professores, bem como incluir práticas de iniciação e socialização próprias das comunidades.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de um estudo bibliográfico e documental, de caráter descritivo e abordagem qualitativa, que buscou analisar comparativamente como os estados do Amazonas e do Pará vêm institucionalizando políticas de valorização, preservação e proteção das línguas indígenas como patrimônio cultural e direito informacional no contexto da Década Internacional das Línguas Indígenas (2022–2032).

A pesquisa foi realizada no período de março a maio de 2026, mediante levantamento documental nos Diários Oficiais dos Estados do Amazonas e do Pará, bem como nos sistemas de consulta legislativa das respectivas Assembleias Legislativas. Complementarmente, foram consultadas bases e repositórios institucionais nacionais e internacionais, incluindo a FUNAI, o Iphan, a UNESCO e a ONU, com o objetivo de identificar marcos normativos, documentos

orientadores, convenções e declarações relacionadas à proteção das línguas indígenas e do patrimônio cultural.

O levantamento bibliográfico foi realizado nas bases de dados Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI) *e Scientific Electronic Library Online* (SciELO), utilizando-se os descritores “línguas indígenas”, “patrimônio cultural” e “patrimônio imaterial”, empregados de forma isolada e combinada por meio do operador booleano AND. A busca teve como finalidade identificar produções científicas que abordassem a relação entre diversidade linguística, patrimônio cultural, direitos indígenas e políticas públicas de salvaguarda das línguas indígenas.

Como critérios de inclusão, foram considerados: a) legislações, documentos institucionais e produções científicas que abordassem línguas indígenas, patrimônio cultural, patrimônio cultural imaterial e políticas de proteção linguística; b) documentos publicados em língua portuguesa; c) legislações disponibilizadas nos DOEs do Amazonas e do Pará e nos sistemas das respectivas Assembleias Legislativas; e d) documentos institucionais disponíveis nos portais oficiais consultados. Foram excluídos documentos duplicados, materiais sem acesso ao texto completo e aqueles que não apresentavam relação direta com os objetivos da pesquisa.

Os dados coletados foram organizados e analisados por meio da análise documental, permitindo identificar convergências, especificidades e estratégias adotadas pelos estados do Amazonas e do Pará na formulação de políticas públicas voltadas à valorização, proteção e reconhecimento das línguas indígenas como patrimônio cultural e instrumento de preservação da memória e da diversidade sociocultural brasileira.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As línguas indígenas faladas nos estados do Amazonas e Pará se encontram valorizadas por meio de legislações próprias, as quais evidenciam avanços significativos, no que tange ao reconhecimento da diversidade linguística indígena e na formulação de políticas públicas voltadas à educação intercultural e à preservação das línguas originárias, como demonstrado no quadro 1.

Quadro 1 - Comparativo entre as legislações

Aspecto	Amazonas	Pará
Marco normativo	Lei nº 6.303/2023	Lei nº 11.455/2026
Foco principal	Reconhecimento, cooficialização e proteção das línguas indígenas	Política de Educação Escolar Indígena
Relação com o patrimônio	Reconhecimento expresso das línguas como patrimônio cultural imaterial	Valorização das línguas, identidades, culturas e saberes no processo educacional
Estratégias	Difusão, preservação, uso público, valorização e revitalização de línguas em risco	Currículos socioculturais, autonomia pedagógica, formação, SSEI e CEEEI
Participação/autonomia	Reconhecimento da autonomia indígena e proteção da diversidade linguística	Fortalecimento da autonomia das escolas e de instâncias próprias de gestão educacional
Ênfase de salvaguarda	Patrimonial e linguística	Educacional, cultural e intergeracional

Fonte: elaboração própria (2026).

Tomando por base as legislações supracitadas, observa-se que, mesmo partindo por caminhos diferentes, ambas mantêm a preocupação com a questão da valorização do patrimônio linguístico-cultural indígena, como demonstrado no item “relação com o patrimônio”. A legislação amazonense reconhece expressamente as línguas indígenas como patrimônio cultural imaterial, estabelece a cooficialização e institui uma política estadual de proteção; a legislação paraense estrutura a Política de Educação Escolar Indígena, incorporando a valorização das línguas, dos saberes e das identidades indígenas ao campo educacional.

Sob a perspectiva da CI e da Museologia, frisa-se que o Amazonas se volta para a preservação informacional e salvaguarda cultural, como garantia do uso público das línguas indígenas, favorecendo o processo de inclusão informacional das comunidades indígenas, dialogando com os princípios da CI relacionados à democratização do acesso à informação, à preservação documental e à valorização de diferentes regimes de produção do conhecimento.

Em contrapartida, o Pará objetiva reorganizar o modelo educacional, resgatando o direito à educação por parte de todos os cidadãos brasileiros, além de reconhecer a educação indígena como modalidade própria da educação básica, o que inclui a apresentação de um

currículo que contemple não só as culturas indígenas, mas também valorizem as línguas indígenas, os saberes tradicionais, com o benefício de um calendário escolar adequado às realidades indígenas, com autonomia pedagógica e financeira, já que, com a criação do SSEI e do CEEEI, tornar-se-á possível o fortalecimento dos mecanismos de governança participativa, assegurando maior protagonismo das comunidades indígenas na gestão de seus processos educativos e culturais. Sob a ótica da CI, tais ações contribuem para a manutenção de ecossistemas informacionais plurais, nos quais diferentes formas de conhecimento coexistem e são legitimadas institucionalmente.

Importante frisar que, mesmo tais leis representando um avanço significativo para o reconhecimento e a manutenção das línguas indígenas como patrimônio cultural, estas só serão efetivadas à medida que houver um planejamento claro e um suporte governamental, haja vista que a política linguística precisa ser mais do que uma declaração de intenções (Rabelo, Simas, Oliveira, 2024).

Corroborando com o exposto, Silva (2025) afirma que a existência de legislações, por si só, não garante mudanças efetivas nos contextos sociolinguísticos locais, destacando, ainda, que tais políticas devem ser construídas a partir da mobilização e da participação ativa das próprias comunidades indígenas, em uma perspectiva *bottom-up*[1], garantindo maior legitimidade e efetividade às ações de preservação linguística e valorização do patrimônio cultural indígena. Nesse contexto, ao analisar as políticas linguísticas do Amazonas e do Pará, evidencia-se a relevância da CI como área estratégica para fortalecer ações de preservação e valorização das línguas indígenas enquanto patrimônio cultural.

Cabe salientar que a CI ultrapassa a dimensão documental, envolvendo processos de mediação da informação, organização e representação do conhecimento, contribuindo, portanto, com a conservação e preservação das diversas línguas indígenas existentes nos estados do Amazonas e Pará. De fato, pela criação de acervos textuais, sonoros e audiovisuais, bem como por meio de instrumentos como glossários, dicionários, gramáticas e bancos de memória digital, permitir-se-á não só a salvaguarda das línguas ameaçadas de desaparecimento, mas também o fortalecimento identitário e cultural das comunidades indígenas. Agregando-se a tais mecanismos, a criação de centros de documentação e memória

[1] É uma abordagem que prioriza a construção, análise ou tomada de decisão a partir da base para o topo.

com essa temática nos respectivos estados contribuirão, ainda mais, para a valorização das línguas indígenas e para o diálogo entre diferentes etnias e a sociedade não indígena.

Enquanto instrumentos normativos, espera-se que as legislações analisadas representam não apenas reconhecimentos formais, mas também a implementação de ações concretas voltadas à preservação, salvaguarda e revitalização das línguas indígenas. Nesse contexto, a CI pode contribuir por meio de mecanismos de organização, representação, preservação e acesso à informação linguística e cultural, favorecendo o desenvolvimento de repositórios de memória, sistemas de organização do conhecimento e políticas de salvaguarda documental. Tais iniciativas visam possibilitar que as línguas indígenas se tornem patrimônios registrados, organizados e acessíveis, contribuindo para sua continuidade histórica e resistência frente aos processos de apagamento cultural e epistemicídio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a colonização até os dias atuais, os povos indígenas enfrentam uma contínua luta por existência, reconhecimento e garantia de direitos fundamentais, o que envolve acesso à moradia, saúde e educação que respeitem suas especificidades socioculturais.

No que diz respeito às línguas indígenas, afirma-se que elas não representam apenas formas de comunicação. Enquanto sistemas informacionais, são responsáveis em armazenar memórias coletivas, conhecimentos ancestrais, cosmologias, práticas medicinais e saberes tradicionais, necessitando, assim, serem conservadas e preservadas.

Nessa perspectiva, os estados do Amazonas e Pará aprovaram leis específicas, enquanto iniciativa para proteger as línguas indígenas que se encontram sob ameaça de desaparecimento. Conforme o estudo apresentado, afirma-se, em ambos os contextos, a necessidade de ações efetivas que permitam a implantação de políticas públicas específicas para documentação, ensino, revitalização e transmissão intergeracional das línguas indígenas, fortalecendo mecanismos institucionais que garantam sua preservação como patrimônio cultural, informacional e identitário das populações indígenas.

Todavia, apesar das diferenças de foco, com o Amazonas voltando-se principalmente para o reconhecimento das línguas indígenas como patrimônio cultural imaterial e o Pará enfatizando sua inserção e valorização no sistema educacional, frisa-se que as duas legislações mantêm um ponto fundamental: reconhecimento dos povos indígenas como cidadãos brasileiros, com os mesmos direitos e deveres citados na CF de 1988, sendo,

portanto, complementares, uma vez que reforçam a necessidade de proteger a cultura dos povos originários, presentes em nosso território muito antes da chegada do colonizador, no sentido de mitigar o cenário histórico marcado por exclusão e apagamento cultural.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas. **Governador em exercício Tadeu de Sousa sanciona lei que cooficializa e protege línguas indígenas no Amazonas**. 2023. Disponível em: https://www.fepiam.am.gov.br/governador-em-exercicio-tadeu-de-sousa-sanciona-lei-que-cooficializa-e-protege-linguas-indigenas-no-amazonas. Acesso em: 24 fev. 2026.

AMAZONAS. **Lei n.º 6.303, de 19 de julho de 2023**. Dispõe sobre o reconhecimento das línguas indígenas faladas no estado do amazonas como patrimônio cultural imaterial, estabelece a cooficialização de línguas indígenas e institui a política estadual de proteção das línguas indígenas do Estado do Amazonas. Disponível em: https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2023/7/9853. Acesso em: 3 jan. 2026.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. A condição da informação. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, SP, v. 16, n. 3, p. 67-74, 2002. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-88392002000300010. Acesso em: 13 maio 2026.

BELÉM (Pará). **Lei nº 8.637, de 25 de abril de 2008**. Institui o Dia Municipal dos Povos Indígenas no Município de Belém e dá outras providências. Belém: Prefeitura Municipal de Belém, 2008. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/listagem/2/2/0/2008. Acesso em: 3 fev. 2026.

BELÉM (Pará). **Lei nº 9.619, de 26 de novembro de 2020**. Institui no Município de Belém a Semana Municipal de Valorização e Empoderamento da Mulher Indígena e dá outras providências. Belém: Prefeitura Municipal de Belém, 2020. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/listagem/2/2/0/2020. Acesso em: 3 fev. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto Nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010**. Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7387.htm. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da

educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394compilado.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/. Acesso em: 5 jun. 2026.
BOTTESI, A. O museu indígena "Anízia Maria": etnicidade, território e patrimonialização. Confluenze: **Rivista di Studi Iberoamericani**, Bologna, v. 13, n. 2, p. 201-225, 2021. Disponível em: https://confluenze.unibo.it/article/view/12333. Acesso em: 4 set. 2026.

CURY, Marília Xavier. Política de gestão de coleções: museu universitário, curadoria indígena e processo colaborativo. **Revista CPC**, São Paulo, v. 15, n. 30 esp., p. 165-191, 2020. Disponível em: https://revistas.usp.br/cpc/article/view/172076. Acesso em: 4 set. 2026.

CURY, Marília Xavier. As coleções Kaingang, Guarani Nhandewa e Terena: percurso documental, requalificação e colaboração. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, São Paulo, v. 29, p. 1-39, 2021. Disponível em: https://revistas.usp.br/anaismp/article/view/172430. Acesso em: 4 set. 2026.

CURY, Marília Xavier. Circuitos museais para a visitação crítica: descolonização e protagonismo indígena. **Revista Iberoamericana de Turismo**, Penedo, v. 7, n.3, p. 87-113, 2017. Disponível em: https://periodicos.ufal.br/ritur/article/view/4175/. Acesso em: 4 set. 2026.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Lingüísticos. Barcelona: [*s. n.*], 1996. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf. Acesso em: 13 maio. 2026.

FACHIN, Juliana; ARAUJO, Nelma Camêlo; BLATTMANN, Ursula. Informação em rede e o direito à informação. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, 2015. Disponível em: https://brapci.inf.br/v/74219. Acesso em: 13 maio 2026.

FUNAI. **Funai disponibiliza cartilhas sobre línguas indígenas no Brasil às suas unidades regionais**. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2025/funai-disponibiliza-cartilhas-sobre-linguas-indigenas-no-brasil-as-suas-unidades-regionais. Acesso em: 13 maio 2026.

GÓMEZ, Maria Nélida González de. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade**: Estudos, João Pessoa, v. 12, n. 2, p. 7-23, 2002. Disponível em: https://brapci.inf.br/v/323110. Acesso em: 13 maio 2026.

IBGE. **Censo Demográfico 2022**: etnias e línguas indígenas: principais características sociodemográficas: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html. Acesso em: 4 set. 2026.

INDIGENOUS languages, essential for preserving ancestral knowledge, could disappear in 20 years. **G20 Brasil 2024**. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/g20/en/news/indigenous-

languages-essential-for-preserving-ancestral-knowledge-could-disappear-in-20-years. Acesso em: 27 abr. 2026.

IPHAN. **Inventário Nacional da Diversidade Linguística**. 2020. Disponível em: https://indl.iphan.gov.br/. Acesso em: 27 abr. 2026.

MAIMONE, Giovana Deliberali; MATOS, Amanda Pedrosa de. Cultura Indígena sob a perspectiva da Ciência da Informação. **Brazilian Journal of Information Studies: Research Trends**, Marília, SP, v. 13, n. 3, p. 46-55, 2019. Disponível em: http://doi.org/10.36311/1981-1640.2019.v13n3.05.p46. Acesso em: 3 abr. 2026.

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Compêndio Legislativo**: políticas indigenistas. Belém: SEMAS, 2024. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/compendio_legislativo_politicas_indigenistas.pdf. Acesso em: 12 maio 2026.

PARÁ. **Lei Nº 11.455, de 11 de maio De 2026**. Dispõe sobre a política de Educação Escolar Indígena do Estado do Pará; Institui o Subsistema Estadual de Educação Escolar Indígena (SSEI); cria o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena (CEEEI); dispõe sobre o regime especial dos servidores da educação escolar indígena; e revoga dispositivos da Lei Estadual Nº 7.806, de 29 de Abril de 2014 e da Lei Estadual Nº 10.046, de 6 de Setembro de 2023. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/925368.pdf. Acesso em: 4 set. 2026.

PEREIRA, G. R. **Quando língua é patrimônio?** Políticas de patrimônio e promoção da diversidade linguística no contexto do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL). 2017. Dissertação (Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural) -- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://bibliotecadigital.iphan.gov.br/items/39d968fe-a56a-498d-89e6-22871401120b. Acesso em: 4 fev. 2026.

RABELO, Andréia Oliveira; SIMAS, Hellen Cristina Picanço; OLIVEIRA, Martio de. Políticas linguísticas de proteção das línguas no Amazonas, Brasil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, RR, v. 20, n. 58, p. 61–83, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.14061231. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.14061231. Acesso em: 13 maio. 2026.

SILVA, Diego Barbosa da. Políticas linguísticas para línguas indígenas no Brasil: entre resistência(s) e retomada(s) no pós-redemocratização. **Rev. Est. Ling.**, Belo Horizonte, v. 33, n. 3, p. 76-113, 2025. Disponível em: Dhttps://www.researchgate.net/publication/395385693_Politicas_linguisticas_para_linguas_indigenas_no_Brasil_entre_resistencias_e_retomadas_no_pos-redemocratizacao. Acesso em: 3 abr. 2026.

ONU. General Assembly. **Resolution 74/135**: Rights of Indigenous Peoples. New York: ONU, 2020. Disponível em: https://undocs.org/en/A/RES/74/135. Acesso em: 4 set. 2026.

UNESCO. Resolutions of the 40th session of the General Conference. Paris: UNESCO, 2019. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/. Acesso em: 5 nov. 2026.

VIEIRA NETO, João Paulo; PEREIRA, Eliete da Silva. Da política indigenista aos museus indígenas. **Anais do Museu Histórico Nacional**, Rio de Janeiro, v. 59, p. 1-33, 2025. Disponível em: https://anaismhn.museus.gov.br/index.php/amhn/article/view/405. Acesso em: 4 set. 2026.